

ATA Nº 01/2020

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020) reuniram-se na Rua Engenheiro Alcino Trindade, 383, centro, município de Rolante, RS, às dezenove horas e trinta minutos, os associados da Associação Esportiva Farroupilha e algumas pessoas da comunidade, para realização de Assembleia Geral Ordinária, tendo como ordem do dia: Leitura da Ata anterior; leitura, aprovação ou não, do relatório de atividades do ano de 2016 a 2019; eleição de nova Diretoria e assuntos de ordem geral. Às 19h30 horas, o Sr. Presidente Fernando Eduardo da Silva, abriu os trabalhos da assembleia, solicitou a mim, Oberte Endrigo Keller, que o assessorasse e lavra-se a presente ata; cumprimentou os sócios e as pessoas da comunidade ali presentes. Em seguida leu o edital de convocação que está arquivado na devida pasta, onde consta o motivo da assembleia. Em seguida, fora lido a Ata da assembleia anterior e deixado espaço para se alguém quisesse de manifestar a respeito. Não havendo manifestação alguma, seguiu-se com a pauta seguinte. O Sr. Ricardo Albino Schmidt apresentou o relatório dos atos e fatos onde constam os valores recebidos, as despesas e ou investimentos e o saldo em caixa, referente aos anos de 2016 a 2019, sendo que a associação não havia feito prestação de contas do período citado, explicou-se aos associados os valores constantes e estes foram assim aprovados. O Senhor Presidente Fernando Eduardo da Silva, relatou todas as atividades do período do ano de dois mil e dezesseis à dois mil e dezenove, o mesmo relata que foram realizadas muitas coisas boas e positivas no clube: foram realizados torneios, jogos amistosos, campeonatos, várias atividades envolvendo jovens e familiares. Após aprovada a prestação de contas, sem nenhuma contestação, procedeu-se a eleição da Diretoria. O Senhor Presidente Fernando Eduardo da Silva, anunciou que como havia sido apresentada apenas uma chapa, a eleição seria feita por voto aberto, solicitou que levantasse a mão quem concorda com a chapa proposta, leu então os nomes da chapa dos integrantes. Presidente: Emerson Leandro Keller; Vice Presidente: Fernando Eduardo da Silva; 1º Secretário: Oberte Endrigo Keller; 2º Secretário: Leandro Adriano da Silva; 1º Tesoureiro: Ricardo Albino Schmidt 2º Tesoureiro: Roberto Alfredo Petry. Após a leitura dos nomes, o Sr. Fernando Eduardo da Silva, pôs a chapa em votação, a maioria dos presentes aprovou a chapa, ato contínuo foi dado posse a nova diretoria. A seguir o Presidente eleito Sr. Emerson Leandro Keller, fez o pronunciamento, solicitou o apoio de todos para o próximo mandato. Dando continuidade, procedeu-se a eleição para o Conselho Fiscal, manifestando interesse as senhoras: Maria Bernadete dos Passos Keller e Beatriz Regina Schmidt; como suplente do Conselho Fiscal Daiana Carolina da Silva. Como ninguém mais mostrou interesse e também ninguém manifestou-se contra, este foi assim eleito. O Presidente eleito, Sr. Emerson Leandro Keller, solicitou a todos os presentes uma salva de palmas simbolizando as boas vindas à nova Diretoria constituída. Reforçou a todos, que todas as ideias são bem vindas, que a Diretoria é aberta à sugestões e críticas. O Presidente, Sr. Emerson Leandro Keller, colocou a palavra à disposição de todos e novamente agradeceu a presença e o apoio dos associados e assim deu por encerrada a Assembleia, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais membros da diretoria. Atestamos que esta é a cópia fiel transcrita pelo Sr. Oberte Endrigo Keller, do livro de atas n.º 001 folha 038 a 039, que a assina atestando sua veracidade.


Emerson Leandro Keller
Presidente

Rolante, 22 de setembro de 2020.

Oberte Endrigo Keller
1º Secretário



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO



CERTIFICO que foi apresentado para
AVERBAÇÃO o presente documento, da
ASSOCIAÇÃO ESportiva FARROUPILHA
PROTOCOLADO sob nº 4934, folhas nº 29, livro nº
5, e AVERBADO no livro nº A-10, folhas nº 242,
sob nº 4/1, em 09/10/2020. O referido é verdade e
dou fé. Rolante: 09 de outubro de 2020.



Elisabete Irene Rossi
Substituta do Registrador

Emol: Total: R\$121,70 + R\$9,90 = R\$131,60. Exame documentos: R\$42,40
(0662.04.1900008.00193 = R\$3,30); Averbação PJ em fins econômicos: R\$63,10
(0662.04.1900008.00194 = R\$3,30); Digitalização: R\$11,20
(0662.02.0800001.00891 = R\$1,90); Processamento eletrônico: R\$5,00
(0662.01.0800001.35023 = R\$1,40).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1961493546



NOME
EMERSON LEANDRO KELLER

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
1068828876 SSP/PC RS

CPE
T80.728.340-49

DATA NASCIMENTO
03/06/1978

FILIAÇÃO
ARI ANTONIO KELLER
TONI MARIA KELLER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
01053734874

VALIDADE
17/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/09/1996

Fechar

)

)



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
Serviço Público Delegado
Comarca de Taquara
Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante

PASTA Nº 042

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Entidade: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FARROUPILHA

Sede: Rua Engenheiro Alcino Trindade, nº 383, Centro - RS

Assunto: Registro de Alteração e Consolidação de Estatuto Social

Livro nº A-8 (RCPJ)

Folhas nº 161 à 165

Registro nº Av 03/1

Pasta: 042

Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador

Fone (51) 3547-1449 e 3547-1540

Rua Conceição, nº 899, sala 1

E-mail: snr.rolante@gmail.com

95690-000 - ROLANTE - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE ROLANTE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Eduardo Kindel – Tabelião e Registrador

Rua Conceição, 899, sala 1 – 95690-000 – ROLANTE - RS

Fone (51) 3547-1449 e 3547-1540 – E-mail: snr.rolante@gmail.com

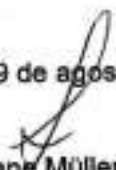


CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, a meu cargo, neles verifiquei que em data de 19 de agosto de 2016, sob a Av.03, do registro nº 1, folha 161 à 165, do livro nº A-8, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontra-se averbada a Alteração e consolidação do Estatuto e nova diretoria da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FARROUPILHA**, com sede na Rua Engenheiro Alcino Trindade, nº 383, Centro, nesta cidade de Rolante-RS, com duração prevista para quatro anos, conforme prevê o artigo 33, dos estatutos sociais, e que ficou assim constituída: Presidente: Fernando Eduardo da Silva, CPF nº 967.553.850-34; Vice-Presidente: Êmerson Leandro Keller, CPF nº 780.720.340-49; Primeiro Secretário: Oberte Endrigo Keller, CPF nº 627.040.600-53; Segundo Secretário: Leandro Adriano da Silva, CPF nº 925.605.040-49; Primeiro Tesoureiro: Ricardo Albino Schmidt, CPF 353.532.520-04; Segundo Tesoureiro: Roberto Alfredo Petry, CPF nº 120.127.420-68. Conselho Fiscal Maria Bernadete dos Passos Keller, CPF 455.640.860-15; Beatriz Regina Schmidt, CPF 433.688.910-49 e Suplente do Conselho Fiscal Daiana Carolina da Silva, CPF 005.793.750-80. Tudo conforme Ata nº 004/2016, de Inscrição, Eleição e Posse, lavrada em 07 de julho de 2016. É o que me cabe certificar.

O referido é verdade e dou fé.

Rolante - RS, 19 de agosto de 2016.


Loreni Rosane Müller Angeli
Substituta do Oficial

Emolumentos: Certidão: (0662.01.08000001.23157); busca: (0662.01.08000001.23155); processamento eletrônico: (0662.01.08000001.23156). Total dos Emolumentos R\$ 20,82

Loreni R. M. Angeli
Substituta do Tabelião Registrador

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE ROLANTE
Rua Conceição, 899 - Sala 01
Fone (51) 3547-1449
95690-000 - Rolante - RS



ATA Nº 026/2016

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (2016) reuniram-se na Rua Engenheiro Alcino Trindade, 375, centro, município de Rolante, RS, às dezenove horas e trinta minutos, 1/5 (um quinto) dos associados da Associação Esportiva Farroupilha e algumas pessoas da comunidade, para realização de Assembléia Geral Extraordinária, tendo como ordem do dia: Leitura da Ata anterior; leitura, aprovação ou não, do relatório de atividades do ano de 1999 a 2015; validação e retificação os atos da diretoria anterior; retificação do número do prédio sede de Associação; reforma do Estatuto e eleição de nova Diretoria. Às 19h30 horas, o senhor Fernando Eduardo da Silva, escolhido por unanimidade entre os presentes, abriu os trabalhos da assembléia, solicitou a mim, Leandro Adriano da Silva, que o assessorasse e lavra-se a presente ata; cumprimentou os sócios e as pessoas da comunidade ali presentes. Em seguida leu o edital de convocação que está arquivado na devida pasta, onde consta o motivo da assembléia. Em seguida, fora lido a Ata da assembléia anterior e deixado espaço para se alguém quisesse de manifestar a respeito. Não havendo manifestação alguma, seguiu-se com a pauta seguinte. O Sr. Êmerson Leandro Keller apresentou o relatório dos atos e fatos onde constam os valores recebidos, as despesas e ou investimentos e o saldo em caixa, referente aos anos de 1999 a 2015, sendo que a associação não havia feito prestação de contas desde o período citado, explicou-se aos associados os valores constantes e estes foram assim aprovados. O Senhor Fernando Eduardo da Silva, relatou todas as atividades do período do ano de mil novecentos e noventa e nove à dois mil e quinze, o mesmo relata que foram realizadas muitas coisas boas e positivas no clube: foram realizados torneios, jogos amistosos, campeonatos, várias atividades envolvendo jovens e familiares, reformas/benfeitorias no salão da Associação. Em seguida, o Sr. Êmerson Leandro Keller, questionou aos presentes, para que levantasse a mão quem concorda em validar os atos da Diretoria anterior, visto que a Associação não havia efetuado a troca de Diretoria conforme determina o Estatuto Social do Clube. Por unanimidade os atos da Diretoria anterior foram validados. Em seguida, o Sr. Fernando Eduardo da Silva passou aos presentes que o número do endereço do prédio da Associação que está constando nos registros da Receita Federal, difere do constante na Prefeitura Municipal de Rolante/RS, por conta disso, invés do número 375, hoje utilizado, o correto seria usar a numeração 383, conforme orientação da Fiscalização de Obras do Município, passando o endereço correto do clube a ser: Rua Engenheiro Alcino Trindade, 383, centro, Rolante-RS, pediu aos presentes que levantasse a mão quem concordasse com a retificação de endereço do clube, por unanimidade todos aprovaram. Assim aprovado, o Sr. Fernando Eduardo da Silva, comprometeu-se a encaminhar as alterações necessárias junto à Receita Federal e demais órgãos públicos. Em seguida, o Sr. Êmerson Leandro Keller passou para o item seguinte, reforma do estatuto, o qual foi alterado conforme segue: **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FARROUPILHA - Capítulo I Da denominação, sede, duração e fins** Art. 1º – A Associação, sob denominação Associação Esportiva Farroupilha, fundada em 20 de Setembro de 1956, nesta cidade de Rolante, à Rua Engenheiro Alcino Trindade, 383, centro, Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade social desportiva, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Art. 2º – A associação tem como finalidades





precípua, a implantação, prática e cultivo de todos os ramos de desportos e proporcionar aos seus associados a realização de diversões de caráter desportivo, social, cultural e físico. **Capítulo II Dos sócios e suas categorias** Art. 3º – O quadro social é constituída por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios: - Fundadores; - Contribuintes; - Beneméritos; §1º – São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação. §2º – São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente. §3º – São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral. Art. 4º – Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso. Art. 5º – Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal. Parágrafo único – O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social. **Capítulo III Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão de sócios** Art. 6º – Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas e aprovadas pela diretoria. Art. 7º – A exclusão será aplicada: - Ao que reincidir nas faltas previstas no artigo 13; - Ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente excluído do quadro social; - Ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso por escrito da tesouraria; - Ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem; §1º – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia geral. Art. 8º – O Sócio pode solicitar sua demissão do quadro social a qualquer tempo mediante pedido inequívoco à Diretoria, a qual deferirá a solicitação sem exigências. **Capítulo IV Dos Direitos e Deveres dos Sócios** Art. 9º – Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de: - Votar e ser votado; - Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação; - Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação; - Frequentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizam as atividades; 1º – É Considerado dependente o filho solteiro até 18 (dezoito) anos incompletos. 2º – Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível. Art. 10º – São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria: - Pagar com pontualidade suas contribuições sociais; - Comparecer nas Assembléias Gerais; - Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias e da Diretoria.; - Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação. **Capítulo V Das penalidades** Art. 11 – Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades: - Advertência; - Suspensão; - Exclusão; Art. 12 – Advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares. Art. 13 – A suspensão será aplicada: - Ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior; - Ao que faltar com respeito com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto; - Ao que faltar com decore nas dependências da sociedade ou em reunião ou





promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma; - Ao que estiver em atraso no pagamento de duas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. Art. 14 - A exclusão será aplicada conforme determina o artigo 7º, Capítulo III deste Estatuto.

Capítulo VI Das Assembleias Gerais Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos. Art. 16 - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais. Parágrafo único - Nenhum procurador poderá representar mais que 5 (cinco) sócios na mesma Assembleia Geral. Art. 17 - A Assembleia Geral será: - ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de Julho, com a finalidade específica de: I - Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres; II - Fixar as normas para o exercício corrente; III - Eleger os administradores quando for o caso; - EXTRAORDINÁRIA: sempre que: I - Houver reforma de qualquer artigo ou Estatuto Social; II - Liquidação, dissolução e extinção; III - Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais; IV - Sempre que houver assunto relevante ou que dependa da decisão da Assembleia Geral. Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto. Art. 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo, afixada na sede social, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta. Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia: I - Eleger os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar o estatuto social; §1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim; §2º - A Assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. §3º - Anualmente até o mês de Julho será realizada uma Assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso. §4º - Para a instalação da Assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do Art. 20. Art. 22 - As Assembleias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VII Da Diretoria Art. 23 - A Diretoria é o órgão executivo da administração da associação, eleita em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo voto aberto ou secreto, conforme deliberar a própria Assembleia na ocasião da referida eleição, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por 2 (dois) períodos, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. Art. 24 - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria: - Preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembleia Geral.; - Admitir e demitir funcionários; - Elaborar, quando for o caso, projetos de reforma





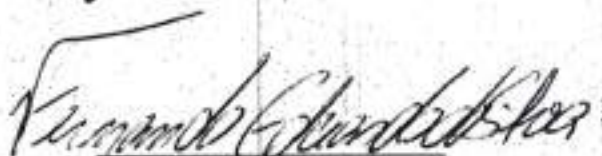
estatutária; - Elaborar planos e metas de trabalhos para o exercício. Parágrafo único – A Diretoria poderá contratar, com a aprovação em Assembléia Geral, administrador com poderes de gerência. Art. 25 – Compete ao Presidente: - Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões da Diretoria; - Administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação; - Autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação; Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente: - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado; - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências; Art. 27 – Compete ao 1º Secretário: - Redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação; - Lavrar as atas de reunião da Diretoria; - Ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor; Art. 28 – Compete ao 2º Secretário: - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos. Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro: - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação; - Manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação; - Preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados; - Efetuar o pagamento das despesas da associação; - Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação. Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro: - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos. **Capítulo VIII Do Conselho Fiscal** Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por 2 (dois) períodos, eleição esta feita juntamente na Assembléia convocada para troca de Diretoria. Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal: - Examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria. Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação; - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente. **Capítulo IX Das fontes de recurso** Art. 33º: São fontes de recursos imprescindíveis para custear a consecução do objeto social da Entidade e cobrir as despesas administrativas: I – O Superávit apurado nos eventos não-gratuitos abertos ao público, especialmente programados para esse fim; II – As doações eventualmente recebidas; III – As verbas de transferências recebidas dos Entes Públicos; IV – As mensalidades pagas pelos sócios, valor este a ser definido pela Diretoria. V – Outras a critério da Diretoria. **Capítulo X Disposições finais** Art. 34 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dois sócios presentes com direito a voto. 1º – Uma vez deliberada a dissolução da associação, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar. 2º – Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral. Art. 35 – Os sócios não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade. Art. 36 – Não serão remunerados a qualquer



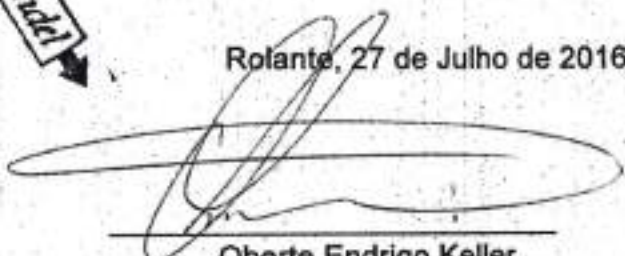


título os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Art. 37 – A Diretoria elaborará o Regimento interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação. Art. 38 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim. Art. 39 – Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente. . Após aprovada a alteração do Estatuto por todos os presentes, sem nenhuma contestação, procedeu-se a eleição da Diretoria. O Sr. Emerson Leandro Keller, anunciou que como havia sido apresentada apenas uma chapa, a eleição seria feita por voto aberto, solicitou que levantasse a mão quem concorda com a chapa proposta, leu então os nomes da chapa dos integrantes. Presidente: Fernando Eduardo da Silva; Vice Presidente: Emerson Leandro Keller; 1º Secretário: Oberte Endrigo Keller; 2º Secretário: Leandro Adriano da Silva; 1º Tesoureiro: Ricardo Albino Schmidt 2º Tesoureiro: Roberto Alfredo Petry. Após a leitura dos nomes, o Sr. Emerson Leandro Keller, pôs a chapa em votação, a maioria dos presentes aprovou a chapa, ato contínuo foi dado posse a nova diretoria. A seguir o Presidente eleito Sr. Fernando Eduardo da Silva, fez o pronunciamento, solicitou o apoio de todos para o próximo mandato. Dando continuidade, procedeu-se a eleição para o Conselho Fiscal, manifestando interesse as senhoras: Maria Bernadete dos Passos Keller e Beatriz Regina Schmidt; como suplente do Conselho Fiscal Daiana Carolina da Silva. Como ninguém mais mostrou interesse e também ninguém manifestou-se contra, este foi assim eleito. O Presidente eleito, Sr. Fernando Eduardo da Silva, solicitou a todos os presentes uma salva de palmas simbolizando as boas vindas à nova Diretoria constituída. Reforçou a todos, que todas as ideias são bem vindas, que a Diretoria é aberta à sugestões e críticas. Em seguida, o Sr. Fernando Eduardo da Silva colocou em pauta os detalhes sobre a realização da Festa de 60 anos do Clube, que será realizada dia 25 de setembro de 2016, sendo que os cartões de almoço serão distribuídos para venda antecipada, todos os presentes entraram em comum acordo. O Presidente, Sr. Fernando Eduardo da Silva, colocou a palavra à disposição de todos e novamente agradeceu a presença e o apoio dos associados e assim deu por encerrada a Assembléia, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais membros da diretoria. Atestamos que esta é a cópia fiel transcrita pelo Sr. Oberte Endrigo Keller, do livro de atas n.º 001 folha 026 a 037, que a assina atestando sua veracidade.

Rolante, 27 de Julho de 2016.



Fernando Eduardo da Silva
Presidente



Oberte Endrigo Keller
1º Secretário

Guilherme Timmen Schmidt
CAHRS 87.202

Timmen Contabilidade Ltda.

51.3547.1293 - contato@timmen.com.br

Rua Francisco de Paula Timmen, 100 - Centro - Rolante - RS - 91200-000

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE ROLANTE
Rolante Rolante - Tabelião e Registrador
Rua do Comércio, 999, Sala 2 - CEP 91200-000 - ROLANTE - RS - Fone: (51) 3547.1293 e 3547.1294
E-mail: rolante@rolante.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de Fernando Eduardo da Silva e Oberte Endrigo Keller, apostas em minha presença. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rolante, 19 de agosto de 2016.
Emol: R\$ 8,20 + Selo digital R\$ 0,90 = R\$ 9,10 - Selo digital n° 0862.01.1500005.24342/6.04343

Loreni R. M. Angeli

Assistente do Tabelião Registrador

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº 4194

Pag. 177 do livro de protocolo A 4

Apresentada em 19/08/2016

Registrada sob nº 93/1, pag. 181 A 195, do LAR
Rolante, 19 de agosto de 2016

Oficial

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 140,10 + R\$ 0,75 = R\$ 140,85
Exame documentos: R\$ 35,10 (0662.04.000001.01948 = R\$ 1,05)
Registro/Averbção PJ (integral): R\$ 78,50 (0662.04.000001.01948 = R\$ 1,05)
Digitalização: R\$ 22,40 (0662.01.000001.23137 = R\$ 7,20)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0662.01.000001.23153 = R\$ 0,45)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FARROUPILHA



Capítulo I

Da denominação, sede, duração e fins

Art. 1º – A Associação, sob denominação Associação Esportiva Farroupilha, fundada em 20 de Setembro de 1956, nesta cidade de Rolante, à Rua Engenheiro Alcino Trindade, 383, centro, Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade social desportiva, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – A associação tem como finalidades precípuas, a implantação, prática e cultivo de todos os ramos de desportos e proporcionar aos seus associados a realização de diversões de caráter desportivo, social, cultural e físico.

Capítulo II

Dos sócios e suas categorias

Art. 3º – O quadro social é constituída por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Contribuintes;
- Beneméritos;

§1º – São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da associação.

§2º – São sócios contribuintes os que forem admitidos através do pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal permanente.

§3º – São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembléia Geral.

Art. 4º – Os sócios fundadores ficam isentos da taxa de ingresso.

Art. 5º – Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição mensal.

Parágrafo único – O valor correspondente à taxa de ingresso e à contribuição mensal de que trata este artigo será fixado pela Diretoria, no início de cada exercício social.

Capítulo III

Dos requisitos para admissão, demissão e exclusão de sócios

Art. 6º – Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas e aprovadas pela diretoria.

Art. 7º – A exclusão será aplicada:

- Ao que reincidir nas faltas previstas no artigo 13;
- Ao que cometer falta grave e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente excluído do quadro social;
- Ao que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o aviso por escrito da tesouraria;
- Ao que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem;

§1º – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia geral.

Art. 8º – O Sócio pode solicitar sua demissão do quadro social a qualquer tempo mediante pedido inequívoco à Diretoria, a qual deferirá a solicitação sem exigências.

Handwritten signature: Fernando J.



Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 9º – Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- Votar e ser votado;
- Participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da associação;
- Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da associação;
- Frequentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizam as atividades;

1º – É Considerado dependente o filho solteiro até 18 (dezoito) anos incompletos.

2º – Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 10º – São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria;

- Pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- Comparecer nas Assembléias Gerais;
- Cumprir e respeitar o que está contido no presente Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções das Assembléias e da Diretoria.;
- Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação.

Capítulo V

Das penalidades

Art. 11 – Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão;

Art. 12 – Advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 13 – A suspensão será aplicada:

- Ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;
- Ao que faltar com respeito com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- Ao que faltar com decore nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma;
- Ao que estiver em atraso no pagamento de duas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14 – A exclusão será aplicada conforme determina o artigo 7º, Capítulo III deste Estatuto.

Capítulo VI

Das Assembléias Gerais

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 16 – O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.

Parágrafo único – Nenhum procurador poderá representar mais que 5 (cinco) sócios na mesma Assembléia Geral.

Art. 17 – A Assembléia Geral será:

- ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de Julho, com a finalidade específica de:

I – Aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

II – Fixar as normas para o exercício corrente;

Handwritten signature and initials on the left margin.



III – Eleger os administradores quando for o caso;

- EXTRAORDINÁRIA: sempre que:

I – Houver reforma de qualquer artigo ou Estatuto Social;

II – Liquidação, dissolução e extinção;

III – Autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

IV – Sempre que houver assunto relevante ou que dependa da decisão da Assembléia Geral.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 19 – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo, afixada na sede social, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 20 – Compete privativamente a Assembléia:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o estatuto social;

§1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;

§2º – A Assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º – Anualmente até o mês de Julho será realizada uma Assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.

§4º – Para a instalação da Assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 21 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo 1º do Art. 20.

Art. 22 – As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 23 – A Diretoria é o órgão executivo da administração da associação, eleita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo voto aberto ou secreto, conforme deliberar a própria Assembléia na ocasião da referida eleição, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por 2 (dois) períodos, e será formada por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 24 – Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- Preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembléia Geral;
- Admitir e demitir funcionários;
- Elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
- Elaborar planos e metas de trabalhos para o exercício.

Parágrafo único – A Diretoria poderá contratar, com a aprovação em Assembléia Geral, administrador com poderes de gerência.

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões da Diretoria;
- Administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- Autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;



Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

Art. 27 – Compete ao 1º Secretário:

- Redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;
- Lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- Ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 29 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- Manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- Preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- Efetuar o pagamento das despesas da associação;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação.

Art. 30 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído de 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por 2 (dois) períodos, eleição esta feita juntamente na Assembléia convocada para troca de Diretoria.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria.
- Acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

Capítulo IX

Das fontes de recurso

Art. 33º: São fontes de recursos imprescindíveis para custear a consecução do objeto social da Entidade e cobrir as despesas administrativas:

- I – O Superávit apurado nos eventos não-gratuitos abertos ao público, especialmente programados para esse fim;
- II – As doações eventualmente recebidas;
- III – As verbas de transferências recebidas dos Entes Públicos;
- IV – As mensalidades pagas pelos sócios, valor este a ser definido pela Diretoria.
- V – Outras a critério da Diretoria.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 34 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto.

1º – Uma vez deliberada a dissolução da associação, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

Handwritten signature and initials on the left margin.



2º – Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral.

Art. 35 – Os sócios não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 36 – Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 37 – A Diretoria elaborará o Regimento interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Art. 38 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 39 – Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

Kindel

Kindel

Rolante, 27 de Julho de 2016.


Presidente


1º Secretário


Guilherme Timmer Schmidt
OAB/RS 87.282

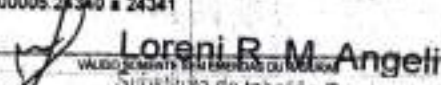
TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE ROLANTE
Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador
Rua da Consolação, 888, Sala 1 - CEP 05500-000 - ROLANTE - SP | Fone: (11) 3247-1448 e 3247-1449
E-mail: www.kindelreg.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de Fernando Eduardo da Silva e Oberte Endrigo Keller, apostas em minha presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rolante, 19 de agosto de 2016

Emol: R\$ 8,20 + Selo digital: R\$ 0,90 = R\$ 9,10 - Selo digital nº 0662.01.1500005.24340 a 24341

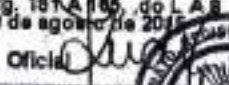

Loreni R. M. Angeli
Substituta do tabelião Registrador

VÁLIDO SOMENTE SEM ENDENHAS OU ENDENHAS

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE ROLANTE
Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador
Rua da Consolação, 888, Sala 1 - CEP 05500-000 - ROLANTE - SP | Fone: (11) 3247-1448 e 3247-1449
E-mail: www.kindelreg.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo Nº 4194
Pag. 177 do livro de protocolo A4
Apresentada em 19/08/2016
Registrada sob nº eV 03/1, pag. 181 A 185, do L A 8
Rolante, 19 de agosto de 2016

Oficial 

VÁLIDO SOMENTE SEM ENDENHAS OU ENDENHAS

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE ROLANTE
Eduardo Kindel - Tabelião e Registrador
Rua da Consolação, 888, Sala 1 - CEP 05500-000 - ROLANTE - SP | Fone: (11) 3247-1448 e 3247-1449
E-mail: www.kindelreg.com.br

EMOLUMENTOS: Total: R\$ 140,10 + R\$ 9,75 + R\$ 149,85
Exame documentos: R\$ 35,10 (0662.01.0600001.01944 = R\$ 1,06)
Registro/Averbação PJ (integral): R\$ 75,30 (0662.04.0600001.01949 = R\$ 1,06)
Digitalização: R\$ 22,40 (0662.01.0600001.23137 a 23152 = R\$ 7,20)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0662.01.0800001.23163 = R\$ 0,45)

VÁLIDO SOMENTE SEM ENDENHAS OU ENDENHAS





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

Termo de Colaboração/Fomento

O Município de Rolante, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, situado a Av. Getúlio Vargas, nº 110, Bairro Centro, CEP 95690-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Luiz Rippel, brasileiro, casado, portador do RG nº 6031631499 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 407.190.300-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Associação Esportiva Farroupilha, situada na Rua Engenheiro Alcino Trindade, nº 383, Bairro Centro, CEP: 95690-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Êmerson Leandro Keller, brasileiro, casado, portador do RG nº 1068828878 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 780.720.340-49, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 655, Bairro Centro, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.170/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto auxiliar a associação com o custeio dos torneios e jogos realizados no clube, com a finalidade de subsidiar o montante total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

4.7. Fica facultada a Administração Pública, a suspensão dos repasses mensais em caso da impossibilidade do cumprimento objeto da parceria em função de força maior, caso fortuito ou pandemia, sendo retornado os pagamentos, com o retorno das atividades.

Párrafo Único - Os valores referentes ao período de paralisação das atividades, não serão pagos de forma retroativa.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.2. A prestação de contas trimestral, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Notas Fiscais;

II - Conciliação Bancária;

III - Comprovantes de Transferências Bancárias;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

IV - Contratos de Prestação de Serviços;

V - RPA;

VI - GEFIP's.

5.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

5.4. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.3 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 06 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

Atraso na prestação de contas;

Quando constatadas pequenas irregularidades, as quais são passíveis de correção, sem prejuízo aos cofres públicos.

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

11.1 O foro da Comarca de Taquara/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Rolante, 23 de agosto de 2022.

ÉMERSON LEANDRO KELLER
Presidente da Associação Esportiva Farroupilha

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal de Rolante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Esportiva Farroupilha		CNPJ: 90.051.467/0001-53	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Privada		(X) Sem Fins Lucrativos () Cooperativa () Religiosa	
ENDEREÇO: Rua Engenheiro Alcino Trindade, n. 383			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Rolante	U.F.: RS	CEP: 95690-000
E-MAIL: cadastro@timmen.com.br	TELEFONE: 51 99761-7640		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 76766-8	BANCO: Sicredi	AGÊNCIA: 0109	
NOME DO RESPONSÁVEL: Emerson Leandro Keller		CPF: 780.720.340-49	
PERÍODO DE MANDATO: 21/07/2020 até 21/07/2024	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1068828878 SSP/RS	CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, nº 655, Rolante/RS		CEP: 95690-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: Associação Esportiva Farroupilha	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 25/08/2022	TÉRMINO: 06/11/2022
PÚBLICO ALVO: Jogadores e Comunidade em Geral		
OBJETO DE PARCERIA: Taça SerraMar de Futebol		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Associação Esportiva Farroupilha, além de ser tradicional no cenário futebolístico do Município e do Vale do Paranhana, irá representar pela primeira vez o Município no tradicional Campeonato Serra Mar, que reúne equipes da Serra e do Litoral Norte Gaúcho. A equipe do Município será a única representante localizada na Serra, sendo que as demais são todas do Litoral Norte. Afim de auxiliar na divulgação da equipe, bem como na melhoria na infraestrutura, segurança e comunicação das partidas realizadas em seu estádio e transporte para os jogos que forem realizados fora do Município.		

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

- Fortalecimento e divulgação do futebol de várzea do município.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Promover e fortalecer ainda mais os jogos realizados no município;
- Possibilitar a geração de turismo e renda;
- Divulgação do município;

)

)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

- Fornecer transporte para os jogos realizados fora do município.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS

Os jogos serão realizados junto ao Campo do Farroupilha, localizado na Rua Engenheiro Alcindo Trindade, nº 383, bairro Contestado, Rolante/RS e auxílio no transporte para jogos fora dos domínios do Município.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- Contratação de Agência de Publicidade, Sonorização, Segurança, empresa de transporte.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Esperados em torno de 500 visitantes a cada jogo realizado no município.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO
			UNIDADE QUANTIDADE	INÍCIO TÉRMINO
	Evento			25/08/2022 06/11/2022

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 15.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - CONCEDENTE

A.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$ 15.000,00					
A.	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

- Participação nos custos do evento;

**9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
ESPECIFICAÇÃO**

	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	R\$ 15.000,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1 – Secretário(a) de Município requisitante:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

9.2 – Comissão de Avaliação e Monitoramento:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

9.3 – Gestor da Parceria:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

9.4 – Chefe do Poder Executivo:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

10

11

12

13

14

15

16